

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº
008/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ-ITERPA E
MUNDOGEO EVENTOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA**

O Estado do Pará, por intermédio do **Instituto de Terras do Pará- ITERPA**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66821-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, inscrito(a) no CPF nº 631.025.952-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 267561, nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02/01/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e **MUNDOGEO EVENTOS E CONSULTORIAS EMPRESARIAL LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.294.888/0001-00, sediada á rua Dr. Nelson Lins D'Albuquerque, 110 - Cep: 80.520-430, Bom Retiro em Curitiba-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EMERSON ZANON GRANEMANN, portador da carteira de identidade nº 1101856-4, expedida pela SESP-PR, e CPF nº 266.528.540-15, resolve firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL**

1.1. O presente contrato tem origem no Processo nº 2022/155832, possuindo fundamento legal: no Termo de Inexigibilidade 003/2022-ITERPA/PA; Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a locação de área para montagem de estande, conforme identificação na Cláusula Terceira deste instrumento, que se integrará no evento DRONESHOW/MUNDOGEO CONNECT 2022 que será realizado no Centro de Convenções Frei Caneca, SP-SP, no 5º andar nos dias 17 a 19 de maio de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO

3.1 Contratada através deste instrumento faz a locação de um espaço de 20m2, número 216.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O contratante pagará ao Contratado o **valor global de R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de área para montagem de estande no evento DRONESHOW/MUNDODRONE	M2	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
	Taxa Prefeitura				R\$ 650,00
	Taxa de Energia				R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- Estar quite com o aluguel do espaço de acordo com a cláusula quinta;
- Responsabilizar-se pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais e produtos para o local do estande;
- Manter a área do estande sempre limpa e em perfeitas condições de funcionamento;
- Disponibilizar pessoal para que o estande não permaneça desocupado durante o período do evento;
- Seguir rigorosamente as instruções do manual do expositor;
- Não permitir que visitantes ou quaisquer pessoas não autorizadas utilizem-se dos VANTs e Drones, mesmo dentro dos espaços de segurança (gaiolas).
- Responsabilizar-se pelos danos civis e penais a que sujeito pela exposição e apresentação dos produtos;
- Somente operar produtos e equipamentos, especialmente VANTs e Drones dentro da gaiola, depois de certificar que todas as normas de segurança estão cumpridas;
- Responsabilidade do CONTRATANTE qualquer danos, perdas ou extravios

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2022- ITERPA
CONTRATO 008/2022



referentes a equipamentos constantes no interior dos estandes, que ocorram durante todo o período do evento;

- j) Cumprir e fazer cumprir os protocolos de saúde determinados pelas autoridades sanitárias, quando houver;
- k) Sendo de responsabilidade deste a montagem do estande e a decoração do interior do mesmo para apresentação de seus produtos e/ou serviços.

6.2. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Colocar à disposição do contratante, os espaços com a metragem contratada, não se responsabilizando pela montagem do estande e/ou sua decoração interior para apresentação de produtos e/ou serviços;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança apenas e tão somente da área em geral onde acontecerá a exposição, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer danos, perdas ou extravios referentes a equipamentos constantes no interior dos estandes, que ocorreram durante todo o período do evento.
- c) Garantir a CONTRATANTE a restituição integral do valor pago, isto é, recebido pela CONTRATADA, em caso de cancelamento do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação: 273.664

Proj./Ativ.: 21.631.1497.8366

Fonte: 0661007852

Elemento de Despesa: 339039

P.I.: 210.000.8366C

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **trinta (30) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2022- ITERPA
CONTRATO 008/2022



da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2022- ITERPA
CONTRATO 008/2022



8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2022- ITERPA
CONTRATO 008/2022



10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5. Indenizações e multas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos contratos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

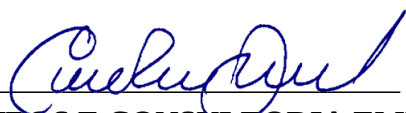
13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

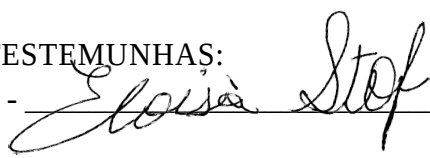
Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 19 de abril de 2022

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS- presidente


MUNDOGEO EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
EMERSON ZANON GRAEMANN

TESTEMUNHAS:

1 -  2- _____